



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal - Padrão 8, em caráter urgente e em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º O vencimento do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal será o equivalente ao Padrão 8, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Jornada de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III. Férias, inclusive proporcionais, no término do contrato;
- IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;



VI. Insalubridade, em casos que gere a incidência, conforme Laudo de Insalubridade do Município.

Art. 5º O contrato terá duração de 1 (um) ano, sendo autorizada sua prorrogação.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.

Art. 6º O recrutamento será através de Processo Seletivo, utilizando a classificação do Concurso Público nº 01/2024.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 8 de junho de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Conservar, manter e manipular os equipamentos e materiais de uso odontológico, assim como realizar procedimentos e condutas de orientação, marcação de consultas, controle de fichas clínicas, fichário e arquivo, preparação do paciente e auxílio ao odontólogo nos atendimentos aos pacientes.

b) Descrição Analítica: São atribuições do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do Odontólogo ou do Técnico em Higiene Dental: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivo e fichário; controlar, acompanhar, preencher as fichas SAI-SUS e planificar o movimento de produção relativo aos procedimentos ambulatoriais realizados pelos odontólogos junto aos pacientes do SUS; processar filme radiográfico; preparar o paciente para atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o odontólogo e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras e confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; realizar plantões noturnos e diurnos em dias de semana, aos finais de semana e feriados, por solicitação da chefia imediata, caso seja necessário ao serviço; outras atividades correlatas.

VEDAÇÕES: Prestar assistência, direta ou indiretamente, a pacientes, sem a indispensável supervisão do odontólogo ou do técnico em higiene dental; realizar, na cavidade dental do paciente, procedimentos não discriminados nas atribuições do cargo.



Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

Requisitos para ingresso:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo, curso de formação de Auxiliar de Saúde Bucal e registro junto ao Conselho Regional de Odontologia - conforme disposto no Art.3º da Lei Federal nº 11.889/2008.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o referido Projeto de Lei tendo em vista a necessidade, em caráter urgente, da contratação temporária de um (01) Auxiliar de Saúde Bucal para atender demanda da Secretaria de Saúde junto ao Posto Central do Município, visto que encerrou em 02.06.2025 o contrato da Auxiliar de Saúde Bucal, Rutyele Samara Cardoso Constantino, que exercia suas atividades junto ao Posto Central do Município de Caraá.

Para atendimento da demanda, será utilizado Processo Seletivo através da classificação do Concurso Público nº 01/2024, já que o contrato finalizado tinha sua contratação via Processo Seletivo Simplificado e não por ordem de colocação no concurso público, como ocorrerá na presente contratação.

A forma escolhida de contratação temporária tem por motivo a urgência e a necessidade de uma contratação célere para substituir a Auxiliar de Saúde Bucal que teve seu contrato encerrado, eis que o Município de Caraá possui atualmente em seu quadro 1 (um) Auxiliar de Saúde Bucal que está lotado nos Posto do Rio do Sinos, assim, buscando não interromper as atividade odontológicas no Posto Central e os repasses de verbas federais destinadas para custeio da área de saúde bucal que exigem a presença de equipe completa em cada unidade de saúde com Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, insta pela autorização da contratação temporária para garantir, de modo ágil, a retomada no atendimento dos pacientes até que seja possível, após melhor avaliadas as demandas de cada unidade de saúde e sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município, a realização de uma contratação de forma efetiva.

Por estas razões, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação por esta egrégia Casa Legislativa.

Caraá, 8 de junho de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal